



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.932, DE 8 DE AGOSTO DE 2008.

Ratifica a cedência de professores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica a cedência de professores de 1.º de janeiro de 2008 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 3.º O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 9 (nove) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2008 para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 325 (trezentos e vinte e cinco) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 5.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 2.º, nas seguintes modalidades:

I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8.ª série, para, no mínimo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º;

II – com gratuidade para 10% (dez por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º.

Art. 6.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.

§ 1.º A prestação de contas deverá ser protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte, onde conste a relação dos alunos beneficiados com o respectivo valor das bolsas.

§ 2.º A prestação de contas deverá ser submetida a exame e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7.º A escolha dos alunos beneficiados com abatimento ou gratuidade será realizada por uma comissão formada por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) membro do Departamento de Assistência Social do Município de Montenegro, indicados pelo Executivo e 1 (um) membro da entidade conveniada.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.09.12.361.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-407 e 09.06.12.361.0054.2910.3.1.9.0.11.00.00.00.00-346.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de agosto de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES